



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2014

### INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, o programa "CÂMARA MIRIM", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG. e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino é composta de 03 (três) alunos representando cada escola estadual ou municipal, pública e particular, em regime seriado, estabelecida no município de Ouro Fino.

Parágrafo único: A coordenação de cada reunião da Câmara Mirim será feita pela Escola do Legislativo, mediante planejamento, de modo que toda a edilidade participe.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Ouro Fino/MG. que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** - É vedado a remuneração dos Vereadores Mirins a qualquer título, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º** - O mandato será simbólico e pelo prazo de 02 (dois) anos e findará com a posse dos outros Vereadores Mirins eleitos.

**Art. 6º** - São eleitores:

I – todos os alunos, registrados como candidato, do 6º ao 9º ano, regularmente matriculados nos estabelecimentos oficiais de ensino, público ou privado, estaduais e municipais, em regime seriado, sediados no Município de Ouro Fino.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

**Art. 7º** - São candidatos a Vereador Mirim:

I – Todos os alunos, registrados como candidato, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, regularmente matriculados nos estabelecimentos oficiais de ensino público ou privado, em regime seriado, estaduais e municipais, sediados no Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – Ao completar o ensino fundamental, o Vereador Mirim será automaticamente desligado e seu suplente será convocado para assumir os trabalhos, caso não aceite, será convocado o próximo suplente e assim sucessivamente.

**Art. 8º** - O registro de candidatura a Vereador Mirim será feito por indicação da direção de cada escola e observará os seguintes critérios:

I – o candidato apresentará cópia de sua Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;

II – Certidão de Matrícula e frequência oferecida pelo estabelecimento de ensino ao qual pertence (Anexo I);

III – Será feito na Escola do Legislativo Salvador Franceli Sobrinho uma certidão oficial de inscrição.

**Art. 9º** - O calendário da eleição a Vereador Mirim obedecerá os seguintes dispositivos:

I – o período de inscrição de candidatos será de período mínimo de 15 (quinze) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

II – o período de propaganda eleitoral será de 15 (quinze) dias, com início após o período das inscrições.

**Art. 10º** - A eleição para a Câmara Municipal Mirim realizar-se-á logo após o período de propaganda eleitoral, de conformidade com § 1º do artigo 22 deste Decreto Legislativo.

**Art. 11º** A posse dar-se-á na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal subsequente as eleições diretas, mediante juramento e diplomação, data em que se elegerá, mediante voto secreto dos membros, a Mesa Diretora, que será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

**Art. 12º** - A campanha eleitoral, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – envolverá toda a comunidade escolar do Município de Ouro Fino, interna e **externamente** em todos os estabelecimentos de ensino, em regime seriado;

II – priorizar-se-á o debate e a exposição de ideias e opiniões dos **problemas e soluções** em todos os níveis;

**Parágrafo único:** É proibida a atuação de partidos políticos oficiais, o **uso de símbolos, logotipos, siglas** e qualquer outra forma que possa identificar a **influência partidária oficial**.

**Art. 13º** - Aos estabelecimentos de ensino, através da Direção, com o apoio da Câmara Municipal, cabe:



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

I – estabelecer normas internas, horários e outras condições a serem observadas pelos candidatos e eleitores, garantida a igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral;

II – autonomia para proceder e coordenar a eleição, garantindo a licitude da mesma;

III – providenciar tudo o quanto seja necessário para o bom andamento da eleição;

IV – lacrar as urnas e enviá-las em segurança ao Plenário da Câmara Municipal logo após a eleição, para que seja procedida a contagem de votos;

V – providenciar o cadastramento (Anexo II) e o preenchimento dos Títulos de Eleitor (Anexo III) dos alunos votantes;

VI – assinar o Termo de Adesão padrão, fornecido pela Câmara Municipal (Anexo IV)

VII – elaborar a lista dos votantes, colhendo as respectivas assinaturas dos eleitores no dia da eleição.

Parágrafo único: As cédulas eleitorais (Anexo V), os títulos de eleitor e o termo de adesão serão fornecidos pela Câmara Municipal.

**Art. 14º** - O aluno eleitor e o candidato terão como Seção Eleitoral a escola em que estiverem matriculados.

**Art. 15º** - A eleição será na modalidade majoritária, estando eleito 03 alunos por escola que for o mais votado e os demais, considerados suplentes pela ordem de classificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

Parágrafo único: em caso de empate, vencerá o candidato mais velho.

**Art. 16º** - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Ouro Fino;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

**Art. 17º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

**Art. 18º** - As reuniões da Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, estando presentes à maioria absoluta dos Vereadores Mirins, cabendo o voto de desempate ao Vereador Presidente.

**Art. 19º** - As reuniões da Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino realizar-se-ão quinzenalmente às 17:00 horas, em calendário pré estabelecido pela Escola do Legislativo, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 20º** - O que cabe ao Vereador do Município caberá, desde que lícitamente, ao Vereador Mirim.

**Art. 21º** - As despesas, se houver, decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 22º** - No que couber e for aplicável, os membros da “Câmara Municipal Mirim de Ouro Fino”, estão sujeitos:

I – às normas internas existentes ou que vierem a ser criadas do Poder Legislativo Municipal;

II – ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

III – às Leis vigentes ou que vierem a ser criadas.

**Art. 23º** - Fica designada, desde já, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para:

- I – dirimir dúvidas;
- II – resolver os casos omissos;
- III – coordenar o processo de eleição;
- IV – analisar as petições da Câmara Mirim.

**Art. 24º** - O Vereador Mirim poderá pleitear a reeleição desde que durante o mandato.:

- I – não tenha ficado em recuperação em nenhuma matéria, exceto em caso de doença;
- II – não tenha sido suspenso das aulas;
- III – não tenha recebido advertência por escrito da Diretoria da Escola.

**Art. 25º** - No prazo de 15 (quinze) dias do início da vigência deste Decreto, a Escola do Legislativo oficiará a todas as escolas do Município que abrigam os anos de 6º a 9º do ensino fundamental, encaminhando exemplar da norma e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o interesse de participar ou não do Programa Câmara Mirim.

§ 1º - Recebidas às manifestações positivas, em reunião geral dos Vereadores e Diretores das Instituições de Ensino concordes, cuidar-se-á de agendar



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

uma data para eleições diretas nas escolas, assistindo a cada uma delas o direito de eleger o seu Vereador Mirim, com mandato simbólico de 02 (dois) anos.

§ 2º - A mesa da Câmara Municipal de Ouro Fino poderá, a pedido, coordenar as eleições nas escolas interessadas.

§ 3º - Na hipótese de vir a ser oficialmente apresentado para deliberação, discussão e votação, segundo a rotina das Sessões Ordinárias do Legislativo, Projeto que tenha sido inspirado em qualquer propositura de Vereador Mirim, este receberá menção honrosa a figurar nas atas das Sessões em que houver discussão e votação.

§ 4º - No caso da propositura do Vereador Mirim resultar em aprovação do Legislativo, sanção e promulgação do Prefeito, transformando-se em Lei, o Vereador Mirim e sua escola serão homenageados em Sessão Solene, sendo-lhes conferindo diploma de honra ao mérito.

**Art. 26º** - Caberá à Câmara Mirim de Ouro Fino a elaboração do próprio Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação e diplomação dos vereadores mirins de Ouro Fino.

**Art. 27º** - Cada Instituição de Ensino que aderir à Câmara Mirim de Ouro Fino será uma zona eleitoral, a qual será definida posteriormente à adesão e conforme a ordem de cadastramento na Câmara Municipal ser-lhe-á designado o número correspondente à sua secção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

**Art. 28º** - Os alunos indicados pela Instituição de Ensino, candidatos à eleição para Vereador Mirim, deverão preencher o Registro de sua Candidatura (anexo VI).

**Art. 29º** - Fica determinado à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

**Art. 30º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 31º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Legislativo 003/2008.

Sala das sessões, 10 de junho de 2014.

**JOSÉ CAMILO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal